



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 31 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1275

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 02/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 06/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 08/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 22/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 23/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 28/2018
- Extrato de 1º Termo Aditivo Ao Contrato de Convênio Nº 34/2018

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2018
Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.250.916/0001-89 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 02/2018, assinado pelas partes no dia 19 de março de 2018, ficando esta da seguinte forma: “Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 962.234,10 (novecentos e sessenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 02/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e Isnaldo Bulhões Barros– Conveniado. Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 06/2018

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, inscrito no CNPJ/MF nº 12.251.468/0001-38 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 06/2018, assinado pelas partes no dia 02 de janeiro de 2018, ficando esta da seguinte forma: "Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 685.055,81 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 06/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e Carlos André Paes Barreto dos Anjos – Conveniado Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 08/2018
Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.198.693/0001-58 - OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 08/2018, assinado pelas partes no dia 02 de janeiro de 2018, ficando esta da seguinte forma: “Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 4.025.748,34 (quatro milhões vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 08/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e Rogério Auto Teófilo – Conveniado Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 22/2018

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE MARIBONDO, inscrito no CNPJ/MF nº 12.236.873/0001-87 - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 22/2018, assinado pelas partes no dia 02 de janeiro de 2018, ficando esta da seguinte forma: “Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 288.891,73 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. Subcláusula Quarta - Na utilização dos serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, será repassado ao CONCEDENTE um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido na utilização dos serviços, estimado, anualmente, em R\$ 14.842,24 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a título de preço público de custeio, a ser depositada em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 22/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e Leopoldo César Amorim Pedrosa – Conveniado. Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 23/2018

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, inscrito no CNPJ/MF nº 12.207.411/0001-31 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 23/2018, assinado pelas partes no dia 02 de janeiro de 2018, ficando esta da seguinte forma: "Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 126.367,31 (cento e vinte e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos) Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 23/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e José Adelson de Souza – Conveniado Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 28/2018
Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Convenente: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, inscrito no CNPJ/MF nº 12.241.675/0001-01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - Fica alterada a cláusula terceira do convênio de cooperação nº 28/2018, assinado pelas partes no dia 02 de janeiro de 2018, ficando esta da seguinte forma: “Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2021. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica e Medicamentos de Média e Alta Complexidade) fica estimada a quantia anual de R\$ 664.099,54 (seiscentos e sessenta e quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. Subcláusula Quarta - Na utilização dos serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, será repassado ao CONCEDENTE um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido na utilização dos serviços, estimado, anualmente, em R\$ 217.663,74 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), a título de preço público de custeio, a ser depositada em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas previstas no termo de cooperação nº 28/2018. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Conveniado Maceió/AL, em 02 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 34/2018
Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, CNPJ/MF nº. 18.538.208/0001-24. Conveniente: MUNICÍPIO DE VIÇOSA, inscrito no CNPJ/MF nº 12.333.746/0001-04
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Convênio tem por objeto operacionalizar ações para que o Município CONVENIENTE possa participar das compras compartilhadas nos diversos seguimentos que o CONCEDENTE realize e gerencie de interesse do CONVENIENTE, com a finalidade de racionalizar investimentos e obter economia em grande escala, Subcláusula Única – Contemplam ainda o objeto deste Convênio: I – Gestão de ARP's - Atas de Registro de Preços, bem como o gerenciamento sistemático de compra de insumos, medicamentos, equipamentos e de serviços; II – Operacionalização de licitações de forma compartilhada CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. A execução do presente Convênio dar-se-á sob forma de execução direta e indireta, em regime de prestação de serviços com o corpo técnico do CONCEDENTE e pelas empresas fornecedoras de Insumos, equipamentos e serviços. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENIENTE pagará a taxa mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme tabela de valores para Municípios CONVENIENTE, aprovada pela Resolução do CONISUL nº 06/2019, de 04 de dezembro de 2019, que deverá ser realizada mediante autorização de débito automático, a ser creditado na conta de titularidade do CONCEDENTE na Caixa Econômica Federal, Conta: 211-5, Agência: 0840, Operação: 006, até o dia 20 (vinte) do mês vigente, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e término em 20 de dezembro de 2020. Subcláusula Primeira – Além da quantia mensal acima, o CONVENIENTE transferirá, junto ao pedido de compra dos medicamentos e insumos farmacêuticos, ou seja, antes da entrega dos produtos no Município, os valores correspondentes ao pedido feito ao CONISUL/CONCEDENTE para a Caixa Econômica Federal, em conta a ser informada pelo CONCEDENTE. Subcláusula Segunda – Para Compra de Medicamentos e Correlatos (Assistência Farmacêutica Básica, Medicamentos de Média e Alta Complexidade e Saúde Bucal) fica estimada a quantia anual de R\$ 922.203,35 (novecentos e vinte e dois mil e duzentos e três reais e trinta e cinco centavos). Subcláusula Terceira - O CONCEDENTE somente realizará o pagamento aos fornecedores dos Medicamentos, correlatos e Insumos Farmacêuticos, após o ATESTO do CONVENIENTE na Nota Fiscal das mercadorias entregues. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONVENIENTE, conforme segue abaixo: Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 061 – Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 – Atenção Básica Projeto/Atividade: 6.004 – Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica – Saúde da Família Elemento de Despesa – 3394.30 – Material de Consumo – CONISUL Desdobramento – 09 – Material Farmacológico Desdobramento – 36 – Material Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial. Fonte de Recurso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 061 – Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 – Atenção Básica Projeto/Atividade: 6.004 – Bloco de Custeio de ASPS - Atenção Básica – Saúde da Família Elemento de Despesa – 4494.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 430 – Transferência de

Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.302.4 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Projeto /Atividade: 6.005 – Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Comp. – Teto Financeiro e Hospital Elemento de Despesa – 3394.30 – Material de Consumo – CONISUL Desdobramento – 09 – Material Farmacológico Desdobramento – 36 – Material Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial. Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.302.4 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Projeto /Atividade: 6.005 – Bloco de Custeio de ASPS - Média e Alta Comp. – Teto Financeiro e Hospital Elemento de Despesa – 4494.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 061 – Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 - Atenção Básica Projeto /Atividade: 6.007 – Bloco de Custeio de ASPS - da Atenção Básica – Saúde Bucal Elemento de Despesa – 3394.30 – Material de Consumo – CONISUL Desdobramento – 09 – Material Farmacológico Desdobramento – 36 – Material Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial. Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 061 – Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 - Atenção Básica Projeto /Atividade: 6.007 – Bloco de Custeio de ASPS - da Atenção Básica – Saúde Bucal Elemento de Despesa – 4494.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Projeto /Atividade: 6.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa – 3394.30 – Material de Consumo – CONISUL Desdobramento – 09 – Material Farmacológico Desdobramento - 36 – Material Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial. Fonte de Recuso: 40 – Recurso Próprio Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.4 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Projeto /Atividade: 6.010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa – 4494.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recuso: 40 – Recurso Próprio Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.304.4. – Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 6.014 – Bloco de Custeio de ASPS – Assistência Farmacêutica Básica Elemento de Despesa – 3394.30 – Material de Consumo – CONISUL Desdobramento – 09 – Material Farmacológico Desdobramento – 36 – Material Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial. Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 61– Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.304.4. – Vigilância Sanitária Projeto/Atividade: 6.014 – Bloco de Custeio de ASPS – Assistência Farmacêutica Básica Elemento de Despesa – 4494.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recuso: 430 – Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde – SUS CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE. Durante o prazo de vigência do presente Convênio, o valor devido mensalmente mencionado na Cláusula Terceira do presente instrumento poderá sofrer reajuste, desde que aprovado em Assembléia Geral dos Municípios do CONCEDENTE, e posteriormente formalizada a respectiva alteração, mediante de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. A vigência e o prazo de execução do presente Convênio terá início na data de assinatura deste Instrumento pelo CONVENENTE e término em 31 de dezembro de 2020, acrescido de no mínimo 90 (noventa) dias para prestação de contas, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse das partes, mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE. Constituem direitos do CONVENENTE dispor do objeto deste Convênio nas condições avençadas com o CONCEDENTE, tendo por contrapartida efetuar o pagamento ajustado, além de dar ao CONCEDENTE as condições necessárias à regular execução do convênio, cumprindo as demais obrigações: I - efetuar os pagamentos dos valores, conforme consignado na Cláusula Terceira, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima; II - acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio; III – Permitir que os técnicos da CONCEDENTE exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão e fiscalização; IV – Analisar os Relatórios de Execução Físico – Financeiro e as prestações de contas relativas ao objeto deste Convênio; V – Fiscalizar através de Auditoria quanto à boa aplicação dos recursos financeiros do presente Convênio; VI – Realizar o monitoramento e a avaliação das atividades do OBJETO deste Convênio; e VII - Consolidar as dotações orçamentárias especificadas em seus instrumentos municipais de planejamento (PPA/LDO/LOA) para utilização de aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com o CONCEDENTE. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE. Cabe ao CONCEDENTE perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionados, bem como disponibilizar ao CONVENENTE o objeto contratado na forma ajustada, sendo necessária ainda; I - fazer prestação de contas dos recursos alocados pelo CONVENENTE e dos rendimentos da aplicação financeira a eles vinculados, nos termos da legislação vigente; II - movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais; III - enviar demonstrativo físico-financeiro do presente Convênio, quando solicitado, ao CONVENENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos na Constituição Federal; IV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; V – Aplicar os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto na legislação vigente; VI – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, deixando-a a disposição do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo; VII – Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza as Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 na sua atual redação; VIII – Gerenciar e disponibilizar as Atas de Registros de Preços de interesse do CONVENENTE IX – Restituir ao CONVENENTE, quando da conclusão, da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, exceto se o presente Convênio seja renovado, caso em que o saldo poderá permanecer em poder do CONCEDENTE; e X – Apresentar a Prestação de Contas final do presente convênio em até 90 (noventa) dias após o término da vigência de

cada exercício financeiro, podendo ser prorrogável por igual período. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A Prestação de Contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas abaixo: I – Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver; II – Demonstrativo Físico Financeiro; III – Extrato da conta bancária específica do período de recebimento do 1º pagamento até o último pagamento (movimentação e aplicação financeira); IV – Comprovante de devolução de saldo, quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas, na Lei de nº 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente as disposições de direito privado previstos no Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE. O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão resolvidos à luz da na Lei de nº 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS NORMATIVOS Os Atos Normativos citados neste instrumento foram fornecidos em cópias, estando os mesmos disponibilizados no site:www.conisul.com.br. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Alagoas, sede do CONCEDENTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente convênio. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo. Signatários: Marcius Beltrão Siqueira – Consórcio e David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida – Conveniado Maceió/AL, em 10 de dezembro de 2019.